



**EU
COMPRO EM
ÁGUEDA**

**COMPRE NO COMÉRCIO LOCAL
E HABILITE-SE A GANHAR**

100 000€

EM COMPRAS!

ÁGUEDA



CÂMARA MUNICIPAL

CONSULTE REGULAMENTO EM: [HTTPS://WWW.CM-AGUEDA.PT/P/COMPREEMAGUEDA](https://www.cm-agueada.pt/p/compreemagueada)

Resumo do regulamento “Compre em Águeda”

Enquadramento: A Campanha “Compre em Águeda” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Águeda, que visa incentivar o comércio tradicional após a crise da *pandemia COVID-19*, tornando-o mais atrativo e apelando à sustentabilidade da economia local.

A Quem se Destina: A Campanha “Compre em Águeda” destina-se aos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Águeda, nomeadamente, os que detêm os seguintes (CAE) - Classificação das Atividades Económicas:

CAE 47 – Comércio a retalho (com exceção do CAE 47111 – Comércio a retalho em supermercados e hipermercados e 47300 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados)

CAE 55; CAE 9602; CAE 93130; CAE 95230; CAE 96010; CAE 96091; CAE 7911; CAE 7912.

Adesão à Campanha: Para aderir à campanha o estabelecimento comercial deve preencher o formulário constante no link: <https://www.cm-agueda.pt/pages/1341>

Período da Campanha: inicia-se no mês de agosto de 2020 e termina no dia 30 de novembro de 2020;

Funcionamento: Nas compras nos estabelecimentos aderentes à Campanha, o cliente tem direito aos seguintes cupões de participação:

- De 5,00€ até 10,00€ em compras – 1 cupão de participação;
- Mais de 10,00€ até 20,00€ em compras – 2 cupões de participação;
- Mais de 20,00€ até 50,00€ em compras – 3 cupões de participação;
- Mais de 50,00€ até 90,00€ em compras – 4 cupões de participação;
- Mais de 90,00€ até 100,00€ – 5 cupões de participação;
- Mais de 100,00€ em compras – 7 cupões de participação.

Cupões: Serão considerados válidos para os sorteios apenas os cupões de participação que reúnam os seguintes elementos:

- Identificação do cliente (primeiro e último nome); Número de Identificação fiscal do cliente (NIF); Contacto telefónico; d) Identificação do respetivo estabelecimento comercial e N.º da fatura / talão de compra correspondente ao cupão de participação. O comerciante deve carimbar o cupão de participação;

Onde colocar o cupão para o sorteio: O cliente para que se possa habilitar ao sorteio, terá que colocar os cupões de participação no recipiente criado para o efeito, que se encontra no Posto de Turismo de Águeda, sito no Largo Dr. João Elísio Sucena 3750-234 Águeda.

Sorteios: Os sorteios serão realizados, nos meses de **setembro e outubro**, da seguinte forma:

- **Compras efetuadas no mês de agosto** o sorteio realiza-se no dia **04 de setembro**, pelas 18h00 no Edifício dos Paços de Concelho, todos os cupões relativos a compras do mês de agosto devem ser colocados no recipiente até ao dia do sorteio (04 de setembro, até às 16h00 altura em que será selado para realização do sorteio);
- Os cupões não sorteados não serão válidos para o sorteio seguinte;
- **Compras efetuadas no mês de setembro** o sorteio realiza-se no dia **02 de outubro**, pelas 18h00 no Edifício dos Paços de Concelho. Todos os cupões relativos a compras do mês de setembro devem ser colocados no recipiente até ao dia do sorteio (02 de outubro, até às 16h00 altura em que será selado para realização do sorteio);

Prémios: Os vencedores da presente Campanha serão contemplados com os seguintes prémios, em cada um dos sorteios:

- 10 Cupões com Prémio de 1 000,00€ (mil euros) - (em vales de compras no valor de 20,00€ euros)
- 40 Cupões com Prémio de 500,00€ (quinhentos euros) - (em vales de compras no valor de 20,00€ euros)
- 80 Cupões com Prémio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) - (em vales de compras no valor de 20,00€ euros e dois de 25,00€)

Vales: Os vales de compras atribuídos no sorteio, só poderão ser utilizados nos estabelecimentos do comércio local do Concelho de Águeda, aderentes à iniciativa e até ao dia 30 de novembro de 2020.

Todas as compras efetuadas, com os vales sorteados, devem ser de valor igual ou superior ao valor do vale, não havendo lugar a troco ou reembolso, e não podendo os vales serem convertidos em dinheiro.

O pedido de reembolso é feito, pelo comerciante, mediante apresentação nos serviços municipais, do vale devidamente carimbado e respetivo documento comprovativo da venda fatura/recibo, bem como outros elementos necessários à concretização da transferência, até ao dia 15 de Dezembro de 2020.